



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.314

João Pessoa - Sábado, 06 de Março de 2010

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 147, DE 05 DE MARÇO DE 2010.

Cria o subsídio para o Grupo GPC Polícia Civil da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 63, §3º da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica criado o subsídio para o Grupo GPC Polícia Civil da Paraíba, a ser implantado a partir de dezembro de 2010, nos termos da tabela disposta no anexo único desta medida provisória, garantida a paridade aos inativos à época, condicionado ao cumprimento da Lei Complementar n.º 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo, no caso do referido impedimento, prorrogado o prazo de implantação do subsídio até o devido enquadramento aos limites de gastos com despesa de pessoal, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de março de 2010, 122º da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Anexo Único			
Cargo	Símbolo	Classe	Susídio
Delegado de Polícia Civil	GPC-601	3. ^a	6.444,67
Delegado de Polícia Civil	GPC-601	2. ^a	7.089,13
Delegado de Polícia Civil	GPC-601	1. ^a	7.798,05
Delegado de Polícia Civil	GPC-601	Especial	8.577,85
Perito Oficial Criminal	GPC-602	3. ^a	6.444,67
Perito Oficial Criminal	GPC-602	2. ^a	7.089,13
Perito Oficial Criminal	GPC-602	1. ^a	7.798,05
Perito Oficial Criminal	GPC-602	Especial	8.577,85
Perito Oficial Médico Legal	GPC-604	3. ^a	6.444,67
Perito Oficial Médico Legal	GPC-604	2. ^a	7.089,13
Perito Oficial Médico Legal	GPC-604	1. ^a	7.798,05
Perito Oficial Médico Legal	GPC-604	Especial	8.577,85
Perito Oficial Odonto Legal	GPC-605	3. ^a	6.444,67
Perito Oficial Odonto Legal	GPC-605	2. ^a	7.089,13
Perito Oficial Odonto Legal	GPC-605	1. ^a	7.798,05
Perito Oficial Odonto Legal	GPC-605	Especial	8.577,85
Perito Oficial Químico Legal	GPC-606	3. ^a	6.444,67
Perito Oficial Químico Legal	GPC-606	2. ^a	7.089,13
Perito Oficial Químico Legal	GPC-606	1. ^a	7.798,05
Perito Oficial Químico Legal	GPC-606	Especial	8.577,85
Agente de Investigação	GPC-608	3. ^a	2.291,60
Agente de Investigação	GPC-608	2. ^a	2.520,76
Agente de Investigação	GPC-608	1. ^a	2.772,84
Agente de Investigação	GPC-608	Especial	3.050,12
Papiloscopista	GPC-609	3. ^a	2.291,60
Papiloscopista	GPC-609	2. ^a	2.520,76
Papiloscopista	GPC-609	1. ^a	2.772,84
Papiloscopista	GPC-609	Especial	3.050,12
Escrivão de Polícia	GPC-610	3. ^a	2.291,60
Escrivão de Polícia	GPC-610	2. ^a	2.520,76
Escrivão de Polícia	GPC-610	1. ^a	2.772,84
Escrivão de Polícia	GPC-610	Especial	3.050,12
Técnico em Perícia	GPC-611	3. ^a	2.291,60
Técnico em Perícia	GPC-611	2. ^a	2.520,76
Técnico em Perícia	GPC-611	1. ^a	2.772,84
Técnico em Perícia	GPC-611	Especial	3.050,12
Motorista Policial	GPC-612	3. ^a	1.824,54
Motorista Policial	GPC-612	2. ^a	2.007,00
Motorista Policial	GPC-612	1. ^a	2.207,69
Motorista Policial	GPC-612	Especial	2.428,46
Necrotomista	GPC-616	3. ^a	2.291,60
Necrotomista	GPC-616	2. ^a	2.520,76
Necrotomista	GPC-616	1. ^a	2.772,84
Necrotomista	GPC-616	Especial	3.050,12

MEDIDA PROVISÓRIA Nº148, DE 05 DE MARÇO DE 2010.

Dá nova redação aos artigos 8º e 9º da Lei n.º 8.673, de 29 de outubro de 2008 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 63, §3º da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O artigo 8º e 9º da Lei n.º 8.673, de 29 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – O Servidor do Grupo GPC Polícia Civil, poderá se oferecer, nas suas folgas normais, para prestar serviço em regime de plantão extraordinário, condicionado ao interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. Cada plantão extraordinário será indenizado na proporção de 2/30 (dois trinta avos) da remuneração do respectivo servidor, por 24 (vinte e quatro) horas extras ou proporcionais trabalhadas.

Art. 9º – O Delegado da Polícia Civil titular de Delegacia, de qualquer natureza, designado pelo Delegado Geral de Polícia Civil para responder, cumulativamente, por outras

delegacias, sejam elas sede de comarcas ou não, fara jus a uma indenização equivalente a 10% (dez por cento) de sua remuneração, por cada delegacia extra acumulada, limitados ao máximo de 30% (trinta por cento), não sendo vedado à administração, designa-lo para acumular mais de 03 (três) delegacias, em caso de justificada necessidade.”

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de março de 2010, 122º da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

DECRETO Nº 31.127, DE 05 DE MARÇO DE 2010.

Ementa: Regulamenta a Promoção na carreira dos integrantes do Grupo Ocupacional Polícia Civil, em face às omissões dos dispositivos concernentes à matéria, descritos na Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e tendo em vista a necessidade de regulamentar a Promoção na carreira dos integrantes do Grupo Ocupacional Polícia Civil, em face às omissões dos dispositivos concernentes à matéria, descritos na Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008,

DECRETA:

TÍTULO I DAS PROMOÇÕES CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DAS PROMOÇÕES

Art. 1º. A promoção funcional dos integrantes do Grupo Ocupacional Polícia Civil, código GPC 600, dar-se-á a requerimento do servidor junto à Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social e para a classe imediatamente superior a que pertença, na respectiva categoria funcional, alternadamente pelo critério de antiguidade ou merecimento, mediante comprovação de preenchimento de exigências estabelecidas na Lei Complementar n.º 85/2008, observados, ainda, os seguintes requisitos:

I – existência de vaga na classe pleiteada;

II – apresentação de requerimento de inscrição no prazo estipulado no edital de abertura, tanto para concorrer pelo critério de merecimento quanto pelo critério de antiguidade, com exposição fundamentada das razões de seu pleito, sendo permitida a juntada de documentos para instruir o procedimento;

III – apresentação de documento que comprove a conclusão de curso específico na Academia de Polícia Civil do Estado da Paraíba, que habilite o policial a concorrer à nova classe que pleiteia;

IV – constar na lista de habilitação publicada pela Comissão Permanente de Avaliação;

V – ter permanecido na respectiva classe por, no mínimo, dois anos de efetivo exercício.

Art. 2º. Para a concessão de promoção funcional serão observados, sempre, interstício mínimo de 02 (dois) anos e os critérios de tempo de antiguidade e merecimento, alternadamente.

§ 1º. As listas com os nomes dos policiais civis concorrentes serão publicadas, por ordem decrescente da classificação final, pelos critérios de antiguidade e de merecimento.

§ 2º. Poderão concorrer à promoção por antiguidade os policiais civis afastados por motivo de saúde, para exercício de mandato classista e cedidos a órgãos não integrantes da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social;

§ 3º. Os servidores afastados por mais de cento e oitenta dias no período da avaliação de desempenho não poderão concorrer à promoção pelo critério de merecimento.

§ 4º. É obrigatória a promoção do servidor policial civil que figurar, por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) vezes alternadas, em lista de merecimento, ressalvadas as hipóteses do artigo 257 da Lei Complementar n.º 85/2008.

§ 5º. O servidor policial civil somente poderá ser promovido depois de cumprido o estágio probatório e encontrar-se devidamente estabilizado.

§ 6º. Será considerada como data inicial para a apuração do interstício a da publicação da promoção anterior ou a data de publicação de sua efetivação no cargo com a devida aprovação no estágio probatório.

§ 7º. Na apuração do interstício, serão excluídos os afastamentos do exercício do cargo não considerados de efetivo exercício, nos termos do art. 69, da Lei Complementar n.º 85/2008, os períodos de suspensão não convertida em multas e todas as ausências não abonadas.

Art. 3º. Haverá uma Comissão Permanente de Avaliação para cada carreira da Polícia Civil do Estado da Paraíba, que será responsável por:

I - conduzir e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos a serem realizados para efetiva aplicação das avaliações de desempenho, mensal e anual;

II - elaborar as listas dos concorrentes à promoção;

III - atribuir sua avaliação anual, efetuar a soma dos pontos, observando as classes dos avaliados, submetendo-as à homologação do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social;

IV - dar publicidade do resultado ao policial civil avaliado no prazo de 30 (trinta) dias, após a conclusão anual do IMPC;

V - oferecer informações nos casos de interposição de recursos.

§ 1º. A Comissão Permanente de Avaliação da categoria de Apoio Técnico, além de suas atribuições precípuas, também será responsável pela condução dos procedimentos de avaliação de desempenho e pela elaboração das listas dos concorrentes à promoção dos Agentes de Telecomunicações Policiais.

§ 2º. As Comissões Permanentes de Avaliação serão constituídas por 03 (três) ocupantes de cargo de cada carreira da Polícia Civil do Estado da Paraíba, posicionados preferencialmente na classe especial.

§ 3º. As comissões serão constituídas por ato do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, por indicação do Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado da Paraíba ou do Diretor do Instituto de Polícia Científica, e seus membros terão mandato de um ano, permitida a recondução, sendo os suplentes escolhidos na mesma ocasião e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria.

§ 4º. Os integrantes e suplentes das Comissões referidas no parágrafo anterior estão impedidos de participar do processo de promoção em andamento.

§ 5º. As indicações das comissões feitas nos termos do parágrafo terceiro proce-

der-se-ão mediante análise feita pelo Delegado-Geral de Polícia Civil de listas tríplexes de titulares e suplentes encaminhadas pelas entidades representativas de cada carreira que compõe o Grupo Polícia Civil.

§ 6º. A lista dos concorrentes por antiguidade será elaborada em ordem decrescente do tempo de serviço na carreira, e as listas tríplexes serão elaboradas com os nomes dos concorrentes à promoção por merecimento, considerando os resultados da avaliação de desempenho por ordem decrescente da nota obtida no IMPC descrito no art. 12 deste decreto.

§ 7º. A promoção funcional dos integrantes do Grupo Ocupacional Polícia Civil, sempre se dará, alternadamente pelo critério de antiguidade ou merecimento, nesta ordem.

§ 8º. Será promovido pelo critério de antiguidade sempre o servidor melhor colocado de acordo com a lista obtida nos termos do parágrafo sexto.

§ 9º. Será promovido pelo critério de merecimento, de cada lista tríplex que se formar, o primeiro colocado, assim considerado nos termos do parágrafo sexto, passando os dois nomes remanescentes a integrar a lista tríplex subsequente.

§ 10. As listas serão encaminhadas ao Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social para apreciação, deliberação e encaminhamento dos nomes dos promovidos ao Governador, que promoverá através de ato publicado no Diário Oficial do Estado.

TÍTULO II

DA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º. Concorrerão à promoção por antiguidade os integrantes das carreiras da Polícia Civil do Estado da Paraíba que tiverem maior tempo de efetivo exercício na classe, o qual será contado, nos casos de:

I - nomeação, a partir da data de sua efetivação no exercício do cargo devidamente aprovado no estágio probatório;

II - reversão ou retorno, a partir da data em que retornou ao efetivo exercício do cargo;

III - promoção, a partir da publicação do ato de movimentação.

Parágrafo único. Havendo empate na contagem do tempo de serviço na classe, a classificação obedecerá, sucessivamente, aos seguintes critérios:

I - maior tempo de serviço, em caráter efetivo, na categoria;

II - maior tempo de serviço policial civil no Estado;

III - maior tempo de serviço policial em geral;

IV - maior tempo de serviço público no Estado;

V - maior tempo de serviço público em geral;

VI - maior idade;

VII - maior prole.

TÍTULO III

DA PROMOÇÃO POR MEREcimento

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5º. Na promoção por merecimento será levado em consideração a avaliação de desempenho feita por comissão previamente constituída, bem como a qualificação e experiência funcional do servidor policial civil.

Parágrafo único. Além da disposição do *caput* deste artigo, é pré-requisito para concorrer à promoção por merecimento, o atendimento ao disposto no artigo 256 e inciso I, do art. 263, da Lei Complementar n.º 85/2008, com as ressalvas do § 2º deste último artigo.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 6º. A avaliação de desempenho dos integrantes do Grupo GPC consistirá de 02 (duas) etapas:

I - mensal, que será realizada pelo chefe imediato de fato do avaliado, nos termos do Formulário Padrão definido no Anexo I deste decreto; e

II - anual, que será realizada pela Comissão de Promoção, nos termos do Formulário Padrão definido no Anexo II deste decreto.

Seção I

Dos Critérios de Avaliação

Art. 7º. Constituem-se critérios de avaliação de desempenho do integrante da carreira do Grupo:

I - qualidade de trabalho;

II - produtividade no trabalho

III - iniciativa;

IV - presteza;

V - urbanidade no tratamento;

VI - disciplina;

VII - zelo funcional;

VIII - assiduidade;

IX - pontualidade;

X - cultura profissional e aproveitamento em programas de capacitação;

XI - chefia e liderança.

Seção II

Dos Conceitos de Avaliação

Art. 8º. Os critérios de avaliação receberão os seguintes conceitos:

I - excelente;

II - bom;

III - regular;

IV - insatisfatório.

§ 1º. Excelente servidor será considerado aquele que tiver desempenho excepcional por possuir requisitos superiores aos necessários para o exercício de sua função.

§ 2º. Bom servidor será considerado aquele que preenche satisfatoriamente os requisitos da função.

§ 3º. Regular servidor será considerado aquele que atende aos requisitos mínimos para o exercício da função.

§ 4º. Insatisfatório servidor será considerado aquele que não atende aos requisitos mínimos para o exercício da função.

§ 5º. A atribuição dos conceitos "excelente" e "insatisfatório" pelo chefe imediato ou pela Comissão de Promoção será necessariamente acompanhada de consistente fundamentação conforme o Anexo VI deste decreto.

Seção III

Da Pontuação

Art. 9º. Os conceitos mencionados no artigo anterior deste decreto serão pontuados por:

I - cada chefe imediato, que poderá dar nota de 20 (vinte) a 60 (sessenta);

II - Comissão Permanente de Avaliação, que poderá dar nota de 0,0 (zero) a 10 (dez).

Subseção I

Da Pontuação conferida pelo Dirigente de Unidade Policial

Art. 10. Os chefes imediatos atribuirão, mensalmente, aos conceitos disciplinados no art. 8º desta lei, as seguintes notas:

I - excelente: 60 (sessenta) pontos;

II - bom: 50 (cinquenta) pontos;

III - regular: 30 (trinta) pontos;

IV - insatisfatório: 20 (vinte) pontos.

Parágrafo único O chefe imediato enviará o formulário de avaliação ao superior imediato até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, e os superiores imediatos enviarão todos os formulários à Subgerência de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social - SEDS até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Subseção II

Da Pontuação conferida pela Comissão de Promoção

Art. 11. A Comissão Permanente de Avaliação, baseando-se nos conceitos disciplinados no art. 8º deste decreto, na avaliação mensal e individual efetuada pelo chefe imediato, bem como em diligências que julgar necessárias, atribuirá, anualmente, as seguintes notas:

I - excelente: 10 (dez) pontos;

II - bom: 8 (oito) pontos;

III - regular: 5 (cinco) pontos;

IV - insatisfatório: 0 (zero) ponto.

CAPÍTULO III

DO ÍNDICE DE MEREcimento

Art. 12. O Índice de Merecimento do Policial Civil - IMPC será processado, anualmente pela Comissão Permanente de Avaliação.

§ 1º Serão consideradas como base do IMPC a avaliação de desempenho mensal e individual, realizada pelo chefe imediato, e a avaliação anual da Comissão Permanente de Avaliação, observados os critérios de avaliação.

§ 2º A aferição do IMPC, em cada ano, obedecerá à seguinte ordem:

I - das notas atribuídas pelo chefe imediato:

a) será considerado, para aferição do IMPC, o período dos últimos 12 (doze) meses;

b) serão somadas as notas obtidas, mensalmente, para cada um dos 11(once) critérios constantes dos incisos do art. 7º deste decreto;

c) o resultado da soma será dividido por 12 (doze), aferindo-se a média de cada um dos critérios;

d) em seguida, serão somadas as médias de todos os critérios;

e) o resultado será dividido por 11(once), extraindo-se o merecimento parcial (MP1);

II - das notas atribuídas pela Comissão Permanente de Avaliação:

a) serão somadas as notas atribuídas pela comissão alusivas aos 11(once) critérios definidos no art. 7º deste decreto;

b) o resultado da soma será dividido por 11 (once), extraindo-se o merecimento parcial (MP2).

§ 3º O IMPC anual será o resultado aferido da soma da média parcial das notas atribuídas pelo chefe imediato, com a média parcial das notas atribuídas pela Comissão Permanente de Avaliação (IMPC = MP1 + MP2 + MP3).

§ 4º. O formulário padrão das notas finais para promoção por merecimento dos servidores do Grupo GPC-600 - Polícia Civil consta do anexo IV deste decreto.

CAPÍTULO IV

Da Qualificação e Experiência Funcional

Art. 13. Na avaliação de qualificação e experiência funcional, serão observados os títulos acadêmicos do servidor, capacitação na área de segurança pública, participação, na qualidade de ministrante ou aluno, em cursos e treinamentos, experiência profissional em cargos ocupados, bem como obras publicadas.

Parágrafo único: Os títulos, cursos, períodos comprovados de ocupação de cargos e obras publicadas não poderão ser utilizados como objeto de avaliação para o alcance de mais de uma promoção.

Seção I

Da Pontuação de Qualificação e Experiência Funcional conferida pela Comissão de Promoção

Art. 14. O servidor que comprove ser possuidor de títulos acadêmicos descritos abaixo receberá por cada um deles as pontuações correspondentes especificadas no Anexo III deste decreto:

I- especialização (pós-graduação *lato sensu*), com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

II- especialização (pós-graduação *lato sensu*), com carga horária mínima de 450 (quatrocentos e cinquenta) horas;

III- mestrado em área afim (pós-graduação *stricto sensu*);

IV- doutorado em área afim (pós-graduação *stricto sensu*).

Art. 15. O servidor que comprove ser autor individual de publicações técnicas descritas abaixo na sua área de atuação receberá por cada uma delas as pontuações correspondentes especificadas no Anexo III deste decreto:

I- livro;

II- artigo técnico.

Parágrafo único: para fins de pontuação do inciso II deste artigo, são considerados os artigos técnicos publicados de forma impressa, bem como em revistas eletrônicas e em sites especializados.

Art. 16. Os cursos de capacitação na área de segurança pública com carga horária mínima disciplinada nos termos das alíneas e incisos do art. 256, da Lei Complementar n.º 85/2008, exigidos dos integrantes do Grupo Ocupacional Polícia Civil do Estado da Paraíba como pré-requisito para concorrer à promoção por merecimento, receberão pontuação especificada no Anexo III deste decreto.

Art. 17. O servidor que comprove haver participado, como ministrante ou aluno, de cursos e treinamentos com os números de horas-aulas abaixo discriminadas, receberá a pontuação especificada no Anexo III deste decreto:

I- participação na qualidade de ministrante de cada curso/treinamento com mais de 60 (sessenta) horas-aulas;

II- participação na qualidade de ministrante de cada curso/treinamento com 60 (sessenta) horas-aulas;

III- participação na qualidade de ministrante de cada curso/treinamento com 40 (quarenta) horas-aulas;

IV- participação na qualidade de ministrante de cada curso/treinamento com 20 (vinte) horas-aulas;

V- participação na qualidade de aluno de cada curso/treinamento com mais de 60 (sessenta) horas-aulas;

VI- participação na qualidade de aluno de cada curso/treinamento com 60 (sessenta) horas-aulas;

VII- participação na qualidade de aluno de cada curso/treinamento com 40 (quarenta) horas-aulas;

VIII- participação na qualidade de aluno de cada curso/treinamento com 20 (vinte) horas-aulas.

Art. 18. O servidor que comprove experiência profissional, por meio de exercício de cargos abaixo discriminados receberá a pontuação especificada no Anexo III deste decreto:

I- por cada cargo de direção superior;

II- por cada cargo de assessoramento à direção superior;

III- por cada cargo de gerenciamento finalístico e instrumental;

IV- por cada cargo de serviços de segurança pública.

Parágrafo único. Os cargos elencados nos incisos deste artigo estão disciplinados em códigos dispostos no Anexo II da Lei estadual n.º 8.186/2007.



GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES



GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail: diariouficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Art. 19. O formulário de avaliação de qualificação e experiência funcional dos servidores do Grupo GPC-600 – Polícia Civil consta do anexo III deste decreto.

**TÍTULO IV
DOS RECURSOS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20. Na aferição do merecimento e antiguidade, o avaliado terá ciência dos resultados, podendo interpor pedido de reconsideração perante a Comissão Permanente de Avaliação, cuja decisão poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ser apreciada em grau de recurso pelo Delegado Geral, que terá 30 (trinta) dias para julgá-lo em decisão irrecorrível.

§ 1º. O prazo para interposição de pedido de reconsideração é de 15 (quinze) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

§ 2º. O pedido de reconsideração suspende a prescrição para interposição de recurso.

§ 3º. Decidido o pedido de reconsideração, recomeça a correr o prazo prescricional pelo seu restante, a partir da publicação do ato decisório ou da sua ciência.

§ 4º. O recurso à instância superior será encaminhado por intermédio da autoridade recorrida, que poderá conhecer o pedido e reconsiderar o ato impugnado, sendo vedada a renovação deste.

21. Caberá ao Delegado Geral decidir em primeira instância nos recursos contra decisões das comissões permanentes de avaliação.

Parágrafo único. Das decisões do Delegado Geral somente caberá recurso para o Conselho Superior da Polícia Civil quando elas não tratarem de recurso impugnativo de decisão de pedido de reconsideração.

22. Caberá ao Conselho Superior da Polícia Civil do Estado da Paraíba decidir, em segunda instância e pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, nos recursos contra decisões das comissões permanentes de avaliação, relativamente à classificação para promoção dos integrantes da Polícia Civil do Estado da Paraíba, que terá 30 (trinta) dias para julgá-lo em decisão irrecorrível.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recurso junto ao Conselho Superior da Polícia Civil do Estado da Paraíba é de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação do ato decisório ou da sua ciência.

**TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO ÚNICO
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. O policial civil que for lotado em mais de uma unidade policial no mesmo ano, será avaliado por cada chefe imediato, a que este subordinado nos respectivos períodos.

Art. 24. O servidor em estágio probatório deverá ser avaliado nos termos da norma específica que regulamenta o estágio probatório, para sua confirmação na polícia civil, bem como ser avaliado nos termos do presente regulamento para fins de promoção na carreira.

Art. 25. O dirigente de Unidade Policial que tiver sob sua responsabilidade policial civil concorrente à mesma vaga a ser provida, deverá formalizar sua suspeição, para fins de avaliação de desempenho para promoção por merecimento, ao superior imediato, que deverá proceder à avaliação, ou designar quem possa fazê-la.

Parágrafo único. Aplica-se o procedimento definido no caput ao membro da Comissão Permanente de Avaliação que for o policial civil concorrente à mesma vaga a ser provida, ou que o tenha avaliado como dirigente de Unidade Policial, comunicando sua suspeição ao Delegado-Geral, a quem cabe designar outro avaliador.

Art. 26. Os membros da Comissão Permanente de Avaliação e os dirigentes responsáveis pelas avaliações de desempenho para promoção, por merecimento, devem exercer suas funções com imparcialidade e observando rigorosamente os critérios estabelecidos no art. 7º desta lei.

Art. 27. Os casos omissos serão objetos de deliberação pelo Conselho Superior da Polícia Civil do estado da Paraíba.

Art. 28. Aplica-se, supletivamente, aos atos de procedimentos administrativos disciplinados por este decreto, a Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008.

Art. 32. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PÁLACIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de março de 2010.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

**ANEXO I
FORMULÁRIO PADRÃO DE AVALIAÇÃO MENSAL DE DESEMPENHO PARA
PROMOÇÃO POR MERECIMENTO**

NOME DO AVALIADO:		DATA DE NOMEAÇÃO:	
MATRÍCULA:		CARGO	CLASSE
UNIDADE/ORGÃO/ENTIDADE		CLASSE	
AVALIAÇÃO REFERENTE AO MÊS DE:			
Nº	CRITÉRIOS - C-I	AVALIAÇÃO (Pontos de 20 a 60)	CONCEITO (E - B - R - I)
C-I-1	Qualidade de trabalho	A demonstração do grau de exatidão, precisão e apresentação, quando possível, mediante apreciação de amostras, do trabalho executado, bem como pela capacidade demonstrada pelo policial civil no desempenho das atribuições do seu cargo.	
C-I-2	Produtividade no trabalho	Produtividade no trabalho: a comprovação, a partir da comparação da produção desejada com o trabalho realizado que será aferido, sempre que possível, com base em relatórios estatísticos de desempenho quantificado.	
C-I-3	Iniciativa	Capacidade de agir, de apresentar sugestões ou idéias visando ao aperfeiçoamento do serviço, assim como o desempenho das atribuições e das tarefas que lhe foram designadas e que executou sem a supervisão permanente de outrem.	
C-I-4	Presteza	Qualidade, demonstrada pelo policial civil, de cooperar com a chefia, com os colegas e com o público, na realização dos trabalhos afetos ao organismo policial, com a devida prontidão na execução dos trabalhos;	
C-I-5	Urbanidade no tratamento	Conduta pessoal no relacionamento com o público, com os colegas e com os superiores, pautada na ética, na educação e na obediência ao conjunto dos princípios que orientam a conduta do policial civil;	
C-I-6	Disciplina	Observância dos preceitos e normas, com a compreensão dos deveres, da responsabilidade, do respeito e da seriedade com os quais o policial civil desempenha suas atribuições;	
C-I-7	Zelo funcional	Execução de suas atividades com cuidado, dedicação e compreensão dos deveres e responsabilidade	
C-I-8	Assiduidade	Aferida pelo número de ausências ao serviço	
C-I-9	Pontualidade	Aferida pelo número de entradas em serviço atrasadas, de saídas antecipadas ou de ausências durante o expediente de trabalho	
C-I-10	Cultura profissional e aproveitamento em programas de capacitação	Cultura profissional e aproveitamento em programas de capacitação: comprovação da capacidade para melhorar o desempenho das atribuições normais do cargo e para a realização de tarefas superiores, adquiridas por intermédio de estudos, de trabalhos específicos e da participação em cursos regulares relacionados com atribuições do cargo	
C-I-11	Chefia e liderança	O bom desempenho no exercício de funções de direção, coordenação, supervisão e orientação, bem como a participação, como representante da categoria funcional, em órgãos de deliberação coletiva ou em eventos técnicos de interesse da segurança pública	
PONTUAÇÃO OBTIDA NO FORMULÁRIO			
NOME DO CHEFE IMEDIATO			
Assinatura		Local	Data

**LEGENDA: EXCELENTE (E): 60 PONTOS
REGULAR (R): 30 PONTOS**

**BOM (B): 50 PONTOS
INSATISFATÓRIO (I): 20 PONTOS**

**ANEXO II
FORMULÁRIO PADRÃO DE AVALIAÇÃO ANUAL DE DESEMPENHO
PARA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO**

NOME DO AVALIADO:		DATA DE NOMEAÇÃO:	
MATRÍCULA:		CARGO	CLASSE
UNIDADE/ORGÃO/ENTIDADE		CLASSE	
AVALIAÇÃO REFERENTE AO ANO:			
Nº	CRITÉRIOS - C-II	AVALIAÇÃO (Pontos de 0 a 10)	CONCEITO (E - B - R - I)
C-II-1	Qualidade de trabalho	A demonstração do grau de exatidão, precisão e apresentação, quando possível, mediante apreciação de amostras, do trabalho executado, bem como pela capacidade demonstrada pelo policial civil no desempenho das atribuições do seu cargo.	
C-II-2	Produtividade no trabalho	Produtividade no trabalho: a comprovação, a partir da comparação da produção desejada com o trabalho realizado que será aferido, sempre que possível, com base em relatórios estatísticos de desempenho quantificado.	
C-II-3	Iniciativa	Capacidade de agir, de apresentar sugestões ou idéias visando ao aperfeiçoamento do serviço, assim como o desempenho das atribuições e das tarefas que lhe foram designadas e que executou sem a supervisão permanente de outrem.	
C-II-4	Presteza	Qualidade, demonstrada pelo policial civil, de cooperar com a chefia, com os colegas e com o público, na realização dos trabalhos afetos ao organismo policial, com a devida prontidão na execução dos trabalhos;	
C-II-5	Urbanidade no tratamento	Conduta pessoal no relacionamento com o público, com os colegas e com os superiores, pautada na ética, na educação e na obediência ao conjunto dos princípios que orientam a conduta do policial civil;	
C-II-6	Disciplina	Observância dos preceitos e normas, com a compreensão dos deveres, da responsabilidade, do respeito e da seriedade com os quais o policial civil desempenha suas atribuições;	
C-II-7	Zelo funcional	Execução de suas atividades com cuidado, dedicação e compreensão dos deveres e responsabilidade	
C-II-8	Assiduidade	Aferida pelo número de ausências ao serviço	
C-II-9	Pontualidade	Aferida pelo número de entradas em serviço atrasadas, de saídas antecipadas ou de ausências durante o expediente de trabalho	
C-II-10	Cultura profissional e aproveitamento em programas de capacitação	Cultura profissional e aproveitamento em programas de capacitação: comprovação da capacidade para melhorar o desempenho das atribuições normais do cargo e para a realização de tarefas superiores, adquiridas por intermédio de estudos, de trabalhos específicos e da participação em cursos regulares relacionados com atribuições do cargo	
C-II-11	Chefia e liderança	O bom desempenho no exercício de funções de direção, coordenação, supervisão e orientação, bem como a participação, como representante da categoria funcional, em órgãos de deliberação coletiva ou em eventos técnicos de interesse da segurança pública	
PONTUAÇÃO OBTIDA NO FORMULÁRIO			
Presidente da Comissão		_____	
Membros		_____	
		local	data

**LEGENDA: EXCELENTE (E): 10 PONTOS
REGULAR (R): 8 PONTOS**

**BOM (B): 5 PONTOS
INSATISFATÓRIO (I): 0 PONTOS**

**ANEXO III
FORMULÁRIO PADRÃO DE AVALIAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO
E EXPERIÊNCIA FUNCIONAL**

NOME DO AVALIADO:		DATA DE NOMEAÇÃO:	
MATRÍCULA:		CARGO	CLASSE
UNIDADE/ORGÃO/ENTIDADE		CLASSE	
AVALIAÇÃO PARA PROMOÇÃO À ___ 3ª CLASSE / ___ 2ª CLASSE / ___ 1ª CLASSE / ___ CLASSE ESPECIAL			
Nº	CRITÉRIOS - C-III	AVALIAÇÃO (Pontuação)	
C-III-1	Títulos Acadêmicos	Serão avaliado no máximo 2 (dois) títulos a) Doutorado - 25 pontos b) Mestrado - 20 pontos c) Especialização com CH M de 450 horas - 9 pontos d) Especialização com CH M de 360 horas - 8 pontos (pontuação máxima 25 pontos)	
C-III-2	Capacitação na área de segurança pública	Serão avaliado no máximo 6 (seis) cursos com: a) CH M de 40 horas, de forma isolada ou cumulativa, totalizem uma de CH M de 240 horas - 7 pontos b) CH M de 40 horas, de forma isolada ou cumulativa, totalizem uma de CH M de 180 horas ou mais horas - 6 pontos c) CH M de 20 horas, de forma isolada ou cumulativa, totalizem uma de CH M de 80 horas ou mais horas - 5 pontos (pontuação máxima 12 pontos)	
C-III-2	Ministrante em Cursos e Treinamentos	Pela participação de cada curso/treinamento com: a) acima de 60 horas-aulas - 4 pontos b) 60 horas-aulas - 3 pontos c) 40 horas-aulas - 2 pontos d) 20 horas-aulas - 1 ponto (pontuação máxima 8 pontos)	
C-III-3	Aluno em Cursos e treinamentos	Pela participação de cada curso/treinamento com: a) acima de 60 horas-aulas - 4 pontos b) 60 horas-aulas - 3 pontos c) 40 horas-aulas - 2 pontos d) 20 horas-aulas - 1 ponto (pontuação máxima 8 pontos)	
C-III-4	Experiência profissional	Por cada cargo ocupado: a) direção superior - 5 pontos b) assessoramento à direção superior - 4 pontos c) gerenciamento finalístico e instrumental - 3 pontos d) serviços de segurança pública - 2 pontos e) elogio - 1 ponto (pontuação máxima 10 pontos)	
C-III-5	Obras publicadas	Por cada obra publicada: a) livro - 3 pontos b) artigo técnico - 2 pontos (pontuação máxima 5 pontos)	
PONTUAÇÃO OBTIDA NO FORMULÁRIO			
MERECIMENTO PARCIAL 3 (MP3) (pontuação máxima 30 pontos)			
Presidente da Comissão		_____	
Membros		_____	
		local	data

LEGENDA: CH M- carga horária mínima

RESENHA Nº 039/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 01 / 03 / 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, Inciso XI do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, DEFERIU os processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL do Grupo SFT abaixo relacionados:

Table with columns: PROCESSO, MATRÍCULA, NOME, CLASSE FUNCIONAL ATUAL/NOVA, FUNDAMENTO (LEI N.º 8.427/2007). Lists 24 employees and their progression details.

Handwritten signature of Antonio Fernandes Neto, Secretário.

RESENHA Nº 043/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 01 / 03 / 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º, do Decreto n.º 12.672, de 23 de setembro de 1988, e de acordo com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Grupo Magistério, DEFERIU os processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL:

Table with columns: PROCESSO, MAT., NOME, CARGO, CLASSE ANTERIOR/ATUAL, FUNDAMENTO (LEI Nº 7.419/03). Lists 29 teachers and their progression details.

Handwritten signature of Antonio Fernandes Neto, Secretário.

RESENHA Nº 045/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 01 / 03 / 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º, do Decreto n.º 12.672, de 23 de setembro de 1988, e de acordo com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Grupo Magistério, DEFERIU os processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL:

Table with columns: PROCESSO, MAT., NOME, CARGO, CLASSE ANTERIOR/ATUAL, FUNDAMENTO (LEI Nº 7.419/03). Lists 32 teachers and their progression details.

Handwritten signature of Antonio Fernandes Neto, Secretário.

RESENHA Nº 048/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 25 / 02 / 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

Table with columns: PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, PARECER, DESPACHO. Lists 17 processes regarding staff appointments and dismissals.

Handwritten signature of Antonio Fernandes Neto, Secretário.

RESENHA Nº 049/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 26 / 02 / 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

Table with columns: PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, PARECER, DESPACHO. Lists 24 processes regarding staff appointments and dismissals.

Handwritten signature of Antonio Fernandes Neto, Secretário.

RESENHA Nº 050/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 26 / 02 / 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

Table with columns: PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, PARECER, DESPACHO. Lists 17 processes regarding staff appointments and dismissals.

Handwritten signature of Antonio Fernandes Neto, Secretário.

RESENHA Nº 052/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 01 / 03 / 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

Table with columns: PROCESSO, NOME, MAT., PARECER, DESPACHO. Lists 17 processes regarding staff appointments and dismissals.

Handwritten signature of Antonio Fernandes Neto, Secretário.

RESENHA Nº 053/2010/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 01/03/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Table with columns: LOTAÇÃO, PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, PARECER (GEDI/DEREH-SEAD). Lists 17 processes for permanent bonus.

Handwritten signature of Antonio Fernandes Neto, Secretário.

RESENHA Nº 054/2010/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 01/03/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

LOTACAO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERIODO
SEEC	67.226-2	VERA LÚCIA BARBOSA DE LIMA	60	DE 09.11.09 a 07.01.10
SEEC	68.332-9	CREMILDA DIAS DA SILVA	60	DE 03.12.09 a 31.01.10
SEDS	70.909-3	IVANILDA LOURDES DE LIMA BARROS	90	DE 01.12.09 a 28.02.10
SEEC	71.366-0	MAGNA DE FÁTIMA RIBEIRO CAVALCANTE	30	DE 04.12.09 a 02.01.10
SEEC	72.531-5	LEOCADIO FLORENTINO DE MEDEIROS	30	DE 12.10.09 a 10.11.09
SEEC	77.299-2	FRANCISCO CHAVES FILHO	90	DE 20.10.09 a 17.01.10
SEEC	85.457-3	MARIA DAS GRAÇAS BELO	60	DE 03.12.09 a 31.01.10
SES	93.310-4	CARLOS MAGNO VAZ DA COSTA	60	DE 02.12.09 a 30.01.10
SEDAP	93.366-0	TATIANA MARIA MADRUGA FURTADO	60	DE 21.11.09 a 19.01.10
SEEC	107.931-0	PAULO RENATO LIMA CARTAXO	60	DE 18.12.09 a 15.02.10
SER	109.292-8	TARCISIO MENDES DE SENA	60	DE 15.12.09 a 12.02.10
SEAD	114.896-6	JOSEMIR PEDRO JOSÉ	60	DE 19.11.09 a 17.01.10
SEAD	114.910-5	JOSINALDO SALES MATIAS	60	DE 25.11.09 a 23.01.10
SES	115.392-7	MARIA DO CEU BATISTA DE ALMEIDA	60	DE 20.11.09 a 18.01.10
SEEC	118.126-2	MARIA DAS NEVES LOPES	60	DE 12.06.09 a 10.08.09
SEEC	129.606-0	ELOSNEIDE SOUZA BEZERRA	30	DE 03.12.09 a 01.01.10
SEEC	130.574-3	JUAREZ FERREIRA DINIZ	60	DE 27.11.09 a 25.01.10
SEEC	130.650-2	ROSE MARY CATÃO	15	DE 25.11.09 a 09.12.09
SEEC	132.137-4	DALCIRA ETELVINA DA SILVA	15	DE 15.12.09 a 29.12.09
SEEC	132.224-9	ANA MARIA PEREIRA RODRIGUES	60	DE 16.11.09 a 14.01.10
SEEC	132.674-1	MARIA DO CARMO ALVES CAVALCANTE	30	DE 14.12.09 a 12.01.10
SEEC	132.739-9	MARIA DE LOURDES FIGUEIREDO LUCENA	60	DE 20.11.09 a 18.01.10
SEEC	134.330-1	VERONICA MARTINS DE MORAIS	60	DE 15.12.09 a 12.02.10
SEEC	143.174-9	MARIA DO SOCORRO ALMEIDA SOUZA	30	DE 09.11.09 a 08.12.09
SEEC	143.350-4	ANDREZA FERREIRA BORGES	20	DE 30.11.09 a 19.12.09
SEEC	144.092-6	MARIA NECY RODRIGUES DA SILVA	90	DE 04.10.09 a 01.01.10
SES	149.006-1	IVONEIDE VIEIRA DA SILVA	90	DE 27.11.09 a 24.02.10

PUBLIQUE-SE

MARIA HERMINIA PIMENTA CORREIA LIMA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Receita

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00181/2009/RJP

25 de Novembro de 2009

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso VI, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1186332009-1;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, através de processo administrativo regular cometeu(eram) irregularidade(s) no fornecimento de informações referentes a(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a .

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00181/2009/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.000.741-0	JOSE SEVERINO DA SILVA	R CAETANO FIGUEIREDO, Nº 00163 - CRISTO REDENTOR	JOAO PESSOA/PB	FORTE
16.032.898-5	GABRIEL DANTAS DA ROCHA	R CORONEL JOSE COSTA, Nº 00035 - ERNESTO GEISEL	JOAO PESSOA/PB	FORTE
16.048.533-9	PEDRO ROMUALDO CAVALCANTE	RUA FREI MARTINHO - BOX 08 - 58070000, Nº - RANGEL	JOAO PESSOA/PB	FORTE
16.110.551-3	CLEONE AGRA DA SILVA	R FELIX CAHINO, Nº 25 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA/PB	FORTE
16.126.882-0	DOMINGOS AQNDRADSE PECORELLI	GJA SAAO DOMINGOS, 00000 - 58082005, Nº - INDUSTRIAS	JOAO PESSOA/PB	OUTROS
16.049.049-9	SERIGRAFIA PESSOA	AV ALBERTO DE BRITO, Nº 00119 - JAGUARIBE	JOAO PESSOA/PB	OUTROS

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00177/2009/RJP

19 de Novembro de 2009

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1157962009-4;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 19/11/2009.

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00177/2009/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.135.415-7	FINO REFEICOES LTDA	AV CRUZ DAS ARMAS, Nº 3142 - OITIZEIRO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00182/2009/RJP

25 de Novembro de 2009

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1140052009-6;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25/11/2009.

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00182/2009/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.132.961-6	CONSULT CONSULTORIA E CONSTRUCOES LTDA	AV MAXIMIANO FIGUEIREDO, Nº 00065 - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00183/2009/RJP

26 de Novembro de 2009

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1193322009-0, 1188492009-8, 1188432009-0, 1188522009-0;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 26/11/2009.

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00183/2009/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.146.427-0	MARIA HILDA FERREIRA DA SILVA EPP	AV ALMIRANTE TAMANDARE, Nº 370 - TAMBAU	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.141.811-2	ADONIAS PEREIRA DE MOURA	R DOUTOR DAMASQUINS RAMOS MACIEL, Nº 243 - BESSA	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.146.716-4	PEDRALVA BAR E RESTAURANTE LTDA ME	AV ANTONIO LIRA, Nº 86 - TAMBAU	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.163.126-6	J M COMERCIO DE FRIOS LTDA	R BANCARIO ENILSON LUCENA, Nº 0300 - BANCARIOS	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00184/2009/RJP

27 de Novembro de 2009

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1196902009-1, 1196922009-0;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 27/11/2009.

Virgínia Scarano
1464284 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria N° 00184/2009/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.156.215-9	CAROCAR COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA	AV EXPEDICIONARIOS, Nº 269 - EXPEDICIONARIOS	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.092.750-1	MARLENE FREIRE ALVES	AV EXPEDICIONARIOS, Nº 269 - EXPEDICIONARIOS	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL

Virgínia Scarano
1464284 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA N° 00185/2009/RJP

1 de Dezembro de 2009

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto n° 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n° 1205932009-7;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/12/2009.

Virgínia Scarano
1464284 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria N° 00185/2009/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.143.108-9	KME PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA EPP	AV JOSEFA TAVEIRA, Nº 683 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.127.693-8	JOSE MAURICIO DE ARAUJO MERCADINHO	R SERGIO MEIRA, Nº 396 - MANDACARU	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.159.194-9	IDEIA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA	R FRANCISCO LEOCADIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 55 - BESSA	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.134.011-3	WELLINGTON DA SILVA COELHO	R RODRIGUES DE CARVALHO, Nº 00222 - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.148.424-7	GR DISTRIBUIDORA LTDA	R ODON BEZERRA, Nº 184 - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.134.493-3	BELISCO COMERCIO LTDA ME	AV NEGO, Nº 00657 - TAMBAU	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.151.087-6	HOGRAEFFE BAR E RESTAURANTE LTDA EPP	AV CABO BRANCO, Nº 1108 - CABO BRANCO	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.151.847-8	CONSTRUTORA JC LTDA	R MIRIAM BARRETO RABELO, Nº 189 - BESSA	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.152.759-0	SERGIO ROCHA DE ANDRADE	R REPUBLICA, Nº 638 - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.125.840-9	FRANCISCO CARLOS MONTEIRO EPP	R MACIEL PINHEIRO, Nº 00119 - VARADOURO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.026.934-2	CANADA COLOR VIDEO FOTO SOM LTDA	R DUQUE CAXIAS, Nº 00416 - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.160.017-4	MARIA JOSE SOUSA	R REPUBLICA, Nº 638 - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.152.842-2	RAMON FELIPE VASCONCELOS DE ALBUQUERQUE	AV MIGUEL COUTO, Nº 0135 - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.135.422-0	MARIA DE FATIMA VIEIRA ALVES	PARQUE SOLON DE LUCENA, Nº 00530 - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.144.645-0	IRAN PEREIRA DE MELO	R BANCARIO SERGIO GUERRA, Nº 900 - ANATOLIA	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.135.488-2	POLO NORDESTE IND COM LTDA	R PROFESSOR ANIBAL MOURA, Nº 00231 - MANDACARU	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.145.910-2	ACQUASAN SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	AV GENERAL BENTO DA GAMA, Nº 127 - TORRE	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.154.500-9	DINIZ PEREIRA TECNOLOGIA LTDA	AV DOM PEDRO I, Nº 361 - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL

Virgínia Scarano
1464284 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA N° 00187/2009/RJP

3 de Dezembro de 2009

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto N° 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n° 1195042009-4, 1643720090;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/12/2009.

Virgínia Scarano
1464284 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria N° 00187/2009/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.100.282-0	CONIC CONSTRUCAO INCORPORACAO E CONSERVACAO LTDA	PARQUE SOLON DE LUCENA, Nº 00336 - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.112.772-0	CHURRASCARIA O CARIRI LTDA	PARQUE SOLON DE LUCENA, Nº 697 - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL

Virgínia Scarano
1464284 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA N° 00188/2009/RJP

7 de Dezembro de 2009

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto N° 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n° 1223002009-9;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 07/12/2009.

Virgínia Scarano
1464284 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria N° 00188/2009/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.132.083-0	SANATORIO BAR E RESTAURANTE LTDA	R CORACAO DE JESUS, Nº 00199 - TAMBAU	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL

Virgínia Scarano
1464284 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA N° 00189/2009/RJP

10 de Dezembro de 2009

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso V, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto n° 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n° 0993302009-9, 0994142009-2 ; Considerando que foi decorrido o prazo de 01 (um) ano, contado da data da suspensão temporária de atividade, e o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, não solicitou(aram) a reativação de sua(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10/12/2009.

Virgínia Scarano
1464284 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.122.060-6	DANIELLE ALBUQUERQUE POMPEU	AV FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 00805 - MANAIRA	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.129.388-3	VALDETE FARIAS RODRIGUES	AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 00805 - MANAIRA	JOAO PESSOA/PB	NORMAL

Anexo da Portaria N° 00189/2009/RJP

Virgínia Scarano
1464284 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão n° 048/2010Recurso VOL/CRF-348/2008

RECORRENTE: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.

RECORRIDA: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

REPRESENTANTE: OLAVO FERREIRA DA COSTA

PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO

AUTUANTE: FRANCISCO ILTON PEREIRA MOURA

RELATORA DO VOTO DIVERGENTE: CONSª. GILVIA DANTAS MACEDO

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. FALTA DE RECOLHIMENTO COMPLEMENTAR DO ICMS POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO SUBSTITUÍDO TRIBUTÁRIO – PREVISÃO LEGAL. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO PRELIMINAR.

Por expressa determinação legal, cabe ao contribuinte substituído, adquirente de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, a responsabilidade pelo pagamento do ICMS-Substituição Tributária relativo às operações subsequentes e concomitantes, cujo imposto não foi recolhido ou o foi em parte pelo contribuinte substituto tributário.

Acórdão nº 049/2010Recurso VOL/CRF-261/2009

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS
 RECORRIDA: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
 REPRESENTANTES: PABLO DAYAN TARGINO BRAGA E PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA
 PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 AUTUANTES: ROBSON BEZERRA DUARTE E JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
 RELATORA: CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO. MERCADORIA DESACOBERTADA DE NOTA FISCAL. ERRO NA INDICAÇÃO DA PESSOA DO INFRATOR - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA.

As operações de venda mercantil devem ser acobertadas, obrigatoriamente, por documentos fiscais que as legitimem, incorrendo em infração tributária o recebimento de mercadoria para entrega desacompanhada de nota fiscal, sendo imputada a responsabilidade pela irregularidade ao adquirente das mercadorias, quando usado como meio de transporte o serviço postal.

Acórdão nº 050/2010Recurso HIE/CRF-167/2009

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Recorrido: AGROJABRE COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE TEIXEIRA
 Autuante: LUCIANO LOURENÇO DA SILVA
 Relator: CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. CONTA MERCADORIAS. DECADÊNCIA. OMISSÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTO ECONÔMICO FISCAL. NÃO SE CONFIGURA EM OBJETO DE CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NÃO COMUNICAÇÃO DE ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES. ACUSAÇÃO PERTINENTE. ALTERADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Derrocada da denúncia de omissão de saídas de mercadorias tributáveis detectada através da Conta Mercadorias, em decorrência da constatação da decadência. Sucumbência da acusação de falta de entrega de documento de informações econômico-fiscais, uma vez que essa situação não se configura como objeto de contencioso fiscal. A não comunicação do encerramento ou suspensão de atividades implica em descumprimento de obrigação tributária punível nos termos da legislação pertinente.

Acórdão nº 051/2010Recurso HIE/CRF-358/2009

RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
 RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 RESPONSÁVEL: JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
 PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 AUTUANTE: CLEBER DIMAS SILVESTRE
 RELATORA: CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS COMUNICAÇÃO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE IMPOSTO SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO E

ACRÉSCIMOS LEGAIS INCIDENTE NA VENDA DE CARTÕES INDUTIVOS – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. MANTIDA A DECISÃO PRELIMINAR.

Não pode ser imputada a responsabilidade pelo pagamento de imposto incidente sobre prestações onerosas de serviço de comunicação e acréscimos legais à empresa que atuou apenas na revenda de cartões indutivos, por ausência de previsão legal para tanto. Precedentes nesta Corte Administrativa.

Acórdão nº 052/2010Recurso HIE/CRF-166/2008

1ª RECORRENTE GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
 1ª RECORRIDA RR COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES LTDA.
 2ª RECORRENTE RR COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES LTDA.
 2ª RECORRIDA GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
 PREPARADORA RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 AUTUANTE ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO
 RELATOR CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

RECURSOS HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. MÚLTIPLAS INFRAÇÕES: FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS, OMISSÃO DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS E AUSÊNCIA DE DÉBITO FISCAL. COMPROVAÇÃO PARCIAL DA DENÚNCIA. MANTIDA A DECISÃO PRELIMINAR. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Ausência de registro de notas fiscais de entrada configura a presunção de que as aquisições foram pagas com recursos advindo de omissão de saídas pretéritas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto devido. Incapacidade da acusada em elidir as provas juntadas pela fiscalização. Falhas na inserção e na totalização de valores, além de concorrência de infrações, fizeram sucumbir as acusações de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento de ICMS detectadas através de Levantamento Financeiro e da Conta Mercadorias. Erros de lançamentos contábeis e fiscais, marcados pela ausência de débito fiscal, descaracterizaram supostas operações de remessa à venda e de transferências promovidas pela acusada.

Acórdão nº 053/2010Recurso HIE/CRF-172/2009

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
 Recorrida : ANTÔNIO RODRIGUES WANDERLEY
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.
 Autuante : ALAIN ANDRADE CARVALHO E JOSÉ RONALDO ROCHA DE CARVALHO
 Relator : CONS. JOSÉ GOMES DE LIMA NETO

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. AUSÊNCIA DE SELO FISCAL. 1ª VIA DA NOTA FISCAL NÃO FOI APENSADA AOS AUTOS. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. MODIFICADA A DECISÃO RECORRIDA.

Inserção de cópia xerográfica de nota fiscal nos autos não comprova descumprimento da obrigação acessória referente à aposição de selo fiscal exigida pela legislação vigente.

Acórdão nº 054/2010Recurso VOL/CRF-107/2008

Recorrente : TUTTI PRONTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 Recorrida :Preparadora :Procurador : GERENCIA DE JULGAMENTOS DE PROCESSOS FISCAIS- GEJUPCOLETORIA ESTADUAL DE CABEDELOMAURÍCIO LUCENA BRITO
 Autuante : JOSÉ ROBERTO GOMES CAVALCANTI
 Relatora : CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

NULIDADE NÃO CONFIGURADA. PRELIMINAR REJEITADA. Inexistência de qualquer violação a legislação de regência não cabe a arguição de nulidade do lançamento, ou do procedimento fiscal que lhes deu origem.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE. CRÉDITO INDEVIDO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIGURADA. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS-ST. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Descaracterizada a infração de crédito indevido. Constatada operações de saídas de mercadorias sujeitas à sistemática

da Substituição Tributária sem retenção do imposto, impõe-se a sua cobrança.

Acórdão nº 055/2010Recurso VOL/CRF-141/2009

RECORRENTE :AUTUADO :RECORRIDA : CBTU-COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOSHERMANO JOSÉ GUEDESGERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

PREPARADORA : COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO
AUTUANTE : PAULO SÉRGIO SILVA CHAVES
RELATORA : CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. TRANSPORTE DE MERCADORIA SEM O DOCUMENTO FISCAL CORRESPONDENTE .

Quando o Fisco constata o transporte de mercadorias tributáveis sem documentação fiscal, infere-se que a mesma não tem origem e nem destino, cabendo o lançamento do ICMS diante da constatação da ocorrência do fato gerador (Saída de Mercadorias).

Acórdão nº 056/2010Recurso VOL/CRF-138/2009

Recorrente :JOSÉ LEODÁCIO DE SOUZA (FIEL DEPOSITÁRIA).
Autuado : JOSÉ MARCOLINO DE SOUZA NETO.
Recorrida :GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
Preparadora :RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.
Autuantes : CARLOS ALBERTO GOMES JÚNIOR E TARCÍSIO M. M. DE ALMEIDA.
Relatora :CONSª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. ESTOQUE DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTO FISCAL. DEPÓSITO SEM INSCRIÇÃO ESTADUAL.

Mercadorias encontradas em local não constituído para o fim de estocagem são tidas como desacompanhadas de documentos fiscais. A vigência dos efeitos do Regime Especial concedido para armazenamento provisório das mercadorias no local onde se deu o flagrante fiscal iniciou somente após a data da ação da fiscalização. Neste caso, no instante do flagrante, as mercadorias censuradas pelos fazendários não se encontravam regularizadas sob o manto de referido regime.


ALFREDO GOMES NETO
PRESIDENTE

PBPrev - Paraíba Previdência

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 026-2010

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
01	7241-09	SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER LEGISLATIVO
		SOLICITAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES NA GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2010.


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 224/DEGEPOL

Em 04 de março de 2010.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor **Cidicley de Oliveira Barbosa**, matrícula nº. 155.266-0, Agente de Investigação, Código GPC-608, para a **REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA**, a fim de prestar serviços na Delegacia Especializada de Crimes contra a Pessoa da Capital.

PORTARIA Nº 225/DEGEPOL

Em 04 de março de 2010.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor **Lindemberg Rodrigues Inácio**, matrícula nº. 155.351-8, Escrivão de Polícia, Código GPC-610, para a **SEXTA DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL**, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de **Ibiara**.


CANROBERT RODRIGUES DE OLIVEIRA
Delegado Geral

Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Portaria n.º 67

João Pessoa, 02 de março de 2010

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 74 de 16 de março de 2007; Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o art. 18, inciso XV, do Decreto nº 7.532 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão composta pelos servidores Miguel Marques Leite,

Engenheiro Mecânico, Matrícula nº 87.049-8, Francisco Calixto de Brito Filho, Técnico de Nível Médio, Matrícula nº 79.117-2 e, a Bel. Maria do Carmo Delmas Nunes, Assistente Jurídica, Matrícula nº 165.393-8, para sob a presidência de o primeiro constituírem Comissão de Sindicância encarregada de apurar os fatos narrados no Memorando nº 005/10 – Núcleo de Transportes – NT/GATI/SEDAP.

Art. 2º - A comissão referenciada no artigo primeiro terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de relatório circunstanciado conclusivo sobre o assunto, contados a partir da publicação da Portaria no Diário Oficial do Governo do Estado da Paraíba.


RUY BEZERRA CAVALCANTI JÚNIOR
Secretário de Estado

EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS - EMPASA

PORTARIA Nº. 334

João Pessoa, 03 de novembro de 2009

O **PRESIDENTE DA EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS - EMPASA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, inciso VIII, do Estatuto da Empresa e,

Considerando à necessidade de realização de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, objetivando a contratação de firma especializada no fornecimento de material de consumo (ração balanceada para o cultivo de peixes), destinado à Estação de Piscicultura de Itaporanga e os Berçários de Alevinos de Patos e Riachão de Araruna, conforme 35.2004.000255/2009 CPL;

RESOLVE

Designar a servidora **Fernanda Moraes Agripino**, matrícula nº. 961.547-7, para exercer a função de **PREGOEIRO** da EMPASA e os servidores **Pedro Paulo do Rego Luna Filho**, matrícula nº. 960.058-2 e **Maria Dilma Vieira**, matrícula nº. 961.312-9, para equipe de apoio.

Gabinete da Presidência da Empresa Paraíba de Abastecimento e Serviços Agrícolas -EMPASA, João Pessoa - PB, 03 de novembro de 2009.


GERMANO DE AZEVEDO TARGINO
Diretor Presidente

Planejamento e Gestão/Educação e Cultura/Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 3

João Pessoa, 5 de março de 2010.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA** e com interveniência do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEEC - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0307/2008, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à O PRESENTE CONVÊNIO TEM POR OBJETIVO ESTABELECE UM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA, VISANDO À EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA CACIQUE DOMINGOS BARBOSA, SITUADA NA ALDEIA JARAGUÁ, RIO TINTO - PB.;

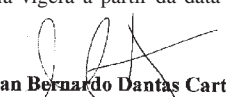
RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	3390	39	003	00137	8.062,87
TOTAL										8.062,87

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


Osman Bernardo Dantas Cartaxo
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


FRANCISCO SALES GAUDÊNCIO
Secretário


LEONARDO DE MELO GADELHA
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Educação e Cultura

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

PORTARIA/UEPB/GR/088/2010

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº. 00.280/2008,

RESOLVE:

Remover o professor **CLÁUDIO SILVA SOARES**, matrícula n.º 4.23568-1, do Departamento de Agrárias e Exatas do Centro de Ciências Humanas e Agrárias - CCHA para o Centro de Ciências Agrárias e Ambientais - CCAA, com efeitos retroativos a 09 de fevereiro de 2010. Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 01 de março de 2010.


Prof. Marlene Alves Sousa Luna
Reitora

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA N.º 107/PGE

João Pessoa, 05 de março de 2010.

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem o **artigo 9º, inciso XI**, da Lei Complementar n.º 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE, tendo em vista o disposto na PORTARIA N.º 1508/PGE, publicada no DOE de 29 de outubro de 2009, estabelecer a escala de plantão para o período de 05 (tarde) de março até 28 de março, conforme abaixo discriminado:

Dias	Procuradores (as)
05 (tarde), 06 e 07/03	Renan de Vasconcelos Neves
	Luiz Felipe de Araújo Ribeiro
12 (tarde), 13 e 14/03	Sanny Japiassú dos Santos
	Felipe de Moraes Andrade
19 (tarde), 20 e 21/03	Mario Nicola Delgado Porto
	Milena Barbosa de Medeiros
26 (tarde), 27 e 28/03	José Moraes de Souto Filho
	Adlany Alves Xavier
Dias	Assessores (as)
05 (tarde), 06 e 07/03	Ana Carolina Palitot de O. Lima
12 (tarde), 13 e 14/03	Monique Ramalho de Sales
19 (tarde), 20 e 21/03	Normanda de Medeiros Leitão
26 (tarde), 27 e 28/03	Fabíola Azevedo de Oliveira


José Edisio Simões Souto
Procurador-Geral do Estado